



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº. 375, de 26 de Maio de 2003.**

*Dispõe sobre a doação de uma área de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares, denominada "Estância Nossa Senhora Aparecida", localizada no Bairro do Bernardo, neste Município e Comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.*

PUBLICADO	
No	<u>Jornal Diário - MS</u>
Edição	<u>n.º 2539</u>
Data	<u>29 / 05 / 2003</u>

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em especial ao que dispõe o Artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **FECNAN – Indústria Alimentícia de Derivados de Mandioca Nova Andradina Ltda**, CNPJ nº 05.310.716/0001-09, uma área de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares, denominada "Estância Nossa Senhora Aparecida", localizada no Bairro do Bernardo, neste Município e Comarca de Nova Andradina, objeto da matrícula nº 1.338 do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º.** A área a ser doada está localizada com frente para a estrada oficial (BR-376), no km. 08, do lado direito desta, no sentido de quem de Nova Andradina segue para Ivinhema.

**Art. 3º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção de uma indústria de fecularia e demais dependências para atender os objetivos desta doação.

**Art. 4º.** A donatária terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras, e mais 210 (duzentos e dez) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 375/2003 página 02

**Art. 5º.** A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, alugar o imóvel objeto desta Lei, e nem mesmo dar destinação diferente à prevista no art. 3º, sob pena de revogação da doação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de maio de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

